

## ANEXO

## Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

## Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Análise da Comunidade Educativa .....	1.º semestre .....	30				
Investigação em Educação .....	1.º semestre .....	30	11			
Teoria e Desenvolvimento Curricular .....	1.º semestre .....	30	22			
Perspectiva Interdisciplinar da Intervenção em Educação Especial.	1.º semestre .....	30				
Escola Inclusiva — Pedagogia Diferenciada .....	2.º semestre .....	45	11			
Problemas de Comportamento .....	2.º semestre .....	45				
Linguagens e Técnicas de Comunicação — Braille .....	2.º semestre .....		66			
Linguagens e Técnicas de Comunicação — Língua Gestual .....	2.º semestre .....		66			
Estudo da Criança com Necessidades Educativas Especiais — Dificuldades de Aprendizagem e Comunicação.	Anual .....	60	33			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	1.º semestre .....		45			
Psicologia da Cegueira e Psicologia Geral .....	1.º semestre .....	30				
Oftalmologia e Patologia do Sistema Visual .....	1.º semestre .....	30				
Mobilidade e Conhecimento Especial na Cegueira .....	2.º semestre .....	15	15			
Cegueira, Desenvolvimento e Aprendizagem .....	2.º semestre .....	45				
Caracterização da Surdez e Suas Consequências no Desenvolvimento.	Anual .....	60				
Metodologias Específicas de Intervenção na Deficiência Auditiva.	Anual .....	60	15			
Prática Pedagógica .....	Anual .....				180	
Projecto de Investigação .....	Anual .....				120	

## BANCO DE PORTUGAL

## Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2001

Tendo presente o disposto na secção II do capítulo III do título VII do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o Banco de Portugal, em regulamentação do artigo 133.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1.º Ao n.º 5.º do aviso n.º 8/94, de 2 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de

Novembro de 1994, é aditada uma alínea c), com a seguinte redacção:

- «5.º .....
- a) .....
- b) .....
- c) A supervisão em base subconsolidada fora das condições indicadas no n.º 2 do n.º 2.º»

2.º Este aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

9 de Abril de 2001. — O Governador, *Vitor Constantino*.